



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **LEI N° 1374**

De 08 de maio de 2019

AUTOGRAFO N° 011/2019

De 07/05/2019

PROJETO DE LEI 011/2019

DE 30/04/2019

“Concede prazo para regularização de edificações sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e da outras providências”.

**LUIZ ANTONIO NOLI**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 06 de maio de 2019, promulgou a seguinte Lei.

**Artigo 1°** - Todas as edificações sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, insolação, recuos frontais, recuos laterais e de fundo e taxa de ocupação do terreno, previstas na legislação pertinente vigente, poderão ser regularizadas perante a municipalidade dentro do prazo e condições exigidas por esta lei, independentemente da fase de edificação em que se encontrem, inclusive obras concluídas.

**§ 1°** - Só poderão beneficiar-se desta lei, os interessados que atendam os seguintes requisitos:

**I** - Que o imóvel objeto da presente regularização obedeça às condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança;

**II** - Os projetos residenciais de um pavimento unifamiliares ou geminados deverão ser apresentados de modo simplificado, contendo:

**a)** Contorno da edificação, com a indicação das cotas de todos os vértices do perímetro construído;

**b)** Indicação da garagem ou vaga para veículos;

*ll nf.*



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

c) Cotas do perímetro do terreno, bem como confrontantes, Norte e nome da via pública;

d) Recuos entre as edificações e em relação as divisas do terreno e alinhamento predial;

**III** - Que juntamente com o requerimento de regularização:

a) - Apresente projeto devidamente assinado por profissional habilitado;

b) - Junte outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, especialmente: ART ou RRT devidamente recolhida e assinada pelos interessados e Responsável Técnico; No mínimo três plantas da edificação; Requerimento assinado ou pelo Responsável Técnico ou pelo interessado; Laudo Técnico de Vistoria; Memorial Descritivo da construção; E documentos que se julgarem uteis para a devida aprovação.

§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal, fará constar do cadastro fiscal do imóvel beneficiado o número e a data da presente lei.

§ 3º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei, para os interessados regularizarem os imóveis objeto deste diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação.

§ 4º - Os requerimentos que ingressarem até o último dia do prazo legal, estabelecido no parágrafo anterior, ou, em "comunique-se", terão prazo de mais 30 (trinta) dias, contados do final daquele conferido no parágrafo terceiro, para a conclusão do processo de regularização, sob pena de arquivamento definitivo.

§ 5º - Esta Lei não se aplica a edificações regularizadas anteriormente.

**Artigo 2º** - Os benefícios desta Lei são extensivos a todos os casos, inclusive ajuizados, arcando o proprietário do imóvel, com todos os ônus e despesas judiciais a que deu casa, fazendo prova de tais pagamentos, dentro do prazo previsto no § 3º do artigo 1º, sob pena do arquivamento

*ll wf*



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

definitivo do processo administrativo e prosseguimento da ação judicial.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2019.

Luiz Antonio Noli  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira  
**CHEFE DE GABINETE**